



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 979 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Institui Gratificação Específica aos Motoristas de Máquinas Pesadas no âmbito do Município de Guiricema/MG e dá outras providências.

JOSÉ OSCAR FERRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Gratificação Específica por Condução de Máquinas Pesadas - GECMP, destinada aos servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de Motorista de Máquinas Pesadas, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, competentes à execução de serviços de infraestrutura urbana, rural e obras públicas.

Art. 2º A gratificação terá natureza indenizatória, não se incorporará aos vencimentos para quaisquer efeitos e não servirá de base de cálculo para vantagens, adicionais, aposentadoria ou pensão.

Art. 3º O valor mensal da Gratificação Específica por Condução de Máquinas Pesadas - GECMP será de:

I - Motoniveladora: R\$6,00 (seis reais) por hora trabalhada na execução do serviço;

II - Retroescavadeira: R\$5,00 (cinco reais) por hora trabalhada na execução do serviço;

III - Rolo compactador: R\$4,00 (quatro reais) por hora trabalhada na execução do serviço;

IV - Pá-carregadeira: R\$4,00 (quatro reais) por hora trabalhada na execução do serviço;

V - Trator Agrícola: R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada na execução do serviço.

§ 1º Para fins de aferição da jornada efetiva, não será considerado o tempo de deslocamento até o local de trabalho, bem como os períodos em que os equipamentos estiverem em manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A aferição da jornada será realizada pela chefia imediata, mediante registro em planilha própria e atestada por relatório mensal, a ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos.

§ 3º Serão consideradas as horas de máquinas em operação com produção de resultado sem computar o direito à gratificação a manutenção da máquina apenas ligada.

Art. 4º Somente fará jus à gratificação o servidor que:

I - Estiver no efetivo exercício do cargo de Motorista de Máquinas Pesadas;

II - Não possuir falta injustificada no mês de competência;

III - Não tiver sofrido sanção disciplinar no período;

IV - Estiver em regular utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e uniforme, conforme normativas internas;

V - Apresentar comportamento funcional compatível com os princípios da assiduidade, pontualidade, zelo e respeito à hierarquia.

VI - Não haver qualquer indicação documental de desrespeito às ordens e determinações dos superiores hierárquicos e de utilização dos equipamentos públicos com falta de esmero e zelo.

§1º A existência de qualquer das ocorrências acima mencionadas acarretará a suspensão do pagamento da gratificação no mês subsequente ao da infração.

§2º Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, considera-se falta de:

a) Zelo, o descuido no desempenho das funções públicas que, por dolo ou culpa, cause prejuízo ao equipamento público;

b) Esmero o descuido ou negligência que resulte no descumprimento dos deveres funcionais ou na má execução das tarefas, durante o uso do equipamento público.

Art. 5º O valor da gratificação poderá ser revisto ou corrigido anualmente, a partir de janeiro de cada exercício, aplicando preferencialmente, o Índice de Preços ao Consumidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IPCA, por meio de Decreto do Poder Executivo, mediante estudo técnico de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6º A Gratificação poderá ser suspensa ou extinta por interesse público Administração, devidamente fundamentado em ato formal, ou mediante regulamentação por Decreto.

Art. 7º O artigo 13 da Lei Municipal nº 528, de 16 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Aos servidores contratados temporariamente para a função de Motorista de Máquinas Pesadas, nos termos desta Lei, aplica-se o direito à percepção da Gratificação Específica por Condução de Máquinas Pesadas - GECMP, desde que atendam aos requisitos e condições previstos na legislação específica que a regulamenta."

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de 01 de setembro de 2025.

Guiricema/MG, 11 de agosto de 2025.

JOSE OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUERICEMA/MG